

L E I Nº PMR 1.212

EMENTA: Autoriza a contratação temporária de médicos e odontólogos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a contratação em caráter temporário, de profissionais da área de saúde, para atender necessidade de excepcional interesse público, conforme relação a seguir:

- I - 06 (seis) médicos
- II - 01 (uma) enfermeira ANA NERI
- III - 05 (cinco) odontólogos

tudo de acordo com a Lei Municipal nº 1.211/97 , artigo 2º, item IV.

Artigo 2º - As contratações de que trata o artigo anterior, serão pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, com uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais e um salário base de R\$ 453,60 (quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Parágrafo Único - Para as referidas contratações, serão concedidos adicional de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o salário base do cargo, conforme artigo 169, item IV, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Ribeirão, referente a insalubridade.

Handwritten signature

Artigo 3º - Fica autorizada a concessão de reajustes de 35% (trinta e cinco por cento) para os atuais ocupantes dos cargos médicos, do Quadro de Efetivos desta Prefeitura.

Artigo 4º - As despesas com os pagamentos e reajustes do pessoal, correrão por conta de dotações próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 1997.

João de Amorim
JOSE DE AMORIM

Prefeito